

PROJETO DE LEI Nº 075/2026

Consolida e altera a legislação municipal relativa à Política Municipal da Pessoa Idosa, ao Conselho Municipal do Idoso – COMIT e ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar a integração e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, promovendo sua valorização, o atendimento, a defesa e a preservação de seus direitos individuais e coletivos, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será implementada por meio da articulação entre o Poder Público, a família, a comunidade, as organizações da sociedade civil e a própria pessoa idosa, observadas as competências dos órgãos e entidades municipais.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a comunidade e os Poderes Públicos têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o respeito à vida;

II – a pessoa idosa não poderá sofrer discriminação de qualquer natureza;

III – a pessoa idosa será considerada sujeito de direitos, agente e destinatária das transformações decorrentes da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – serão observadas as diferenças econômicas, sociais e culturais, bem como o respeito às tradições dos diversos segmentos da comunidade de Teutônia, na aplicação desta Lei.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – assegurar a participação da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorizar o atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, quando houver condições para tanto;

IV – promover a descentralização político-administrativa das ações;

V – implementar mecanismos de informação e divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos e dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

VI – estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII – priorizar o atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos municipais e nos prestadores privados de serviços, especialmente quando desabrigada e sem família;

VIII – orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

IX – promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinados à pessoa idosa;

X – propiciar orientação técnica às organizações governamentais e não governamentais que atuem no atendimento à pessoa idosa;

XI – elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

XII – promover atividades e campanhas de divulgação destinadas ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre os direitos da pessoa idosa;

XIII – nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros destinados à assistência à pessoa idosa, recebidos por entidades governamentais e não governamentais com sede no Município, bem como deliberar sobre a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

XIV – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas ou quando comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;

XV – incentivar a elaboração e atualização de diagnósticos sobre a situação da população idosa do Município;

XVI – estimular a articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais e as organizações da sociedade civil para a implementação das ações destinadas à pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa Idosa será coordenada pelo órgão municipal responsável pela assistência social, com a participação do Conselho Municipal do Idoso – COMIT, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A coordenação geral e a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa e a elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa são de responsabilidade do órgão municipal responsável pela assistência social, competindo-lhe:

- I – coordenar e executar as ações na área da pessoa idosa;
- II – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações que prestem atendimento à pessoa idosa no Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COMIT;
- III – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;
- IV – prestar assessoramento técnico ao COMIT, aos órgãos municipais e às entidades não governamentais, visando à efetivação dos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos na legislação aplicável;
- V – articular-se com os órgãos da Administração Municipal, visando garantir a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, os órgãos e secretarias municipais, dentro de suas respectivas competências, atuarão de forma articulada, observadas as seguintes diretrizes:

- I – na área da saúde:
 - a) garantir à pessoa idosa assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
 - b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas adequadas;
 - c) adotar e aplicar as normas de funcionamento das instituições geriátricas e similares, observadas as competências dos gestores do Sistema Único de Saúde;
 - d) desenvolver formas de cooperação entre os órgãos de saúde e instituições de referência em geriatria e gerontologia para capacitação de equipes interprofissionais;
 - e) realizar estudos para identificação de doenças e agravos que afetem a população idosa, visando à prevenção, ao tratamento e à reabilitação;
 - f) criar ou apoiar serviços alternativos de saúde destinados à pessoa idosa;
 - g) prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

h) estimular a criação de alternativas de atendimento, tais como centros de convivência, centros-dia, casas-lares, atendimento domiciliar e outros serviços destinados à pessoa idosa;

i) promover seminários e encontros específicos sobre temas relacionados ao envelhecimento;

j) planejar, coordenar, supervisionar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação da pessoa idosa;

k) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento da pessoa idosa;

II – na área da assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

a) assegurar à pessoa idosa o acesso às políticas públicas de assistência social, em condições de igualdade e com observância dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

b) promover ações de proteção social básica e especial destinadas à pessoa idosa, conforme as situações de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos identificadas;

c) garantir o acesso da pessoa idosa aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis no Município, observadas as normativas do SUAS;

d) fortalecer os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, especialmente aqueles destinados à pessoa idosa, visando à prevenção do isolamento social, à promoção da autonomia e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) assegurar atendimento e acompanhamento socioassistencial às pessoas idosas e às suas famílias, inclusive mediante atuação integrada da rede de proteção social;

f) promover ações de prevenção e enfrentamento de situações de violência, negligência, abandono, abuso, exploração e outras formas de violação de direitos da pessoa idosa;

g) estimular e apoiar alternativas de acolhimento e proteção para pessoas idosas em situação de risco pessoal ou social, inclusive os serviços de acolhimento institucional, quando necessários e observadas as normas aplicáveis;

h) promover a articulação entre os serviços socioassistenciais, as políticas de saúde, educação, habitação, segurança, cultura, esporte e lazer e os demais órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à pessoa idosa;

i) assegurar a realização de busca ativa e a identificação de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, especialmente aquelas sem acesso regular às políticas públicas;

j) promover a capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede socioassistencial para o atendimento qualificado da pessoa idosa;

k) incentivar a participação da pessoa idosa, de suas famílias, organizações da sociedade civil e demais atores da rede de proteção na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de assistência social;

l) garantir a articulação da política municipal de assistência social com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e demais instâncias de controle social, respeitadas suas respectivas competências;

III – nas áreas de educação, cultura, turismo, esporte e lazer:

a) desenvolver programas educativos destinados a informar a população sobre o processo de envelhecimento;

b) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades das pessoas idosas às gerações mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

d) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

IV – nas áreas de agricultura, meio ambiente, indústria e comércio:

a) apoiar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto à sua participação no trabalho, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMIT

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 9º Fica mantido o Conselho Municipal do Idoso de Teutônia – COMIT, órgão colegiado, permanente, integrante do sistema descentralizado da Política Municipal da Pessoa Idosa, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§1º O COMIT fica vinculado ao órgão municipal responsável pela assistência social, que coordenará a Política Municipal da Pessoa Idosa com a participação do Conselho.

§2º O COMIT tem por finalidade assegurar a integração e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, promovendo a valorização, o atendimento, a defesa e a preservação de seus direitos individuais e coletivos.

Seção II

Das Competências

Art. 10. Compete ao COMIT:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento de seus princípios, diretrizes e objetivos;

II – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes sugestões, reivindicações e denúncias relacionadas aos direitos e aos interesses da pessoa idosa;

III – participar da realização de estudos, pesquisas, eventos e programas relacionados à pessoa idosa, bem como acompanhar as ações desenvolvidas pelo Poder Público e pelas entidades que atuem na área;

IV – propor e acompanhar a elaboração de diagnóstico da população idosa do Município, considerando os aspectos sociais, de saúde, econômicos, culturais e demais fatores relevantes à formulação das políticas públicas;

V – deliberar, no âmbito de suas atribuições, sobre a adequação de planos, programas, projetos e ações municipais de interesse da pessoa idosa;

VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, visando à preservação dos recursos destinados aos planos, programas e projetos relacionados à Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como à previsão de recursos para novas ações;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas, planos, programas, projetos e ações destinados à pessoa idosa, inclusive quanto à aplicação dos recursos públicos a eles vinculados;

VIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa das ações destinadas à pessoa idosa e incentivar a participação das organizações representativas das pessoas idosas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos;

IX – propor diretrizes e acompanhar as ações de atenção à saúde da pessoa idosa desenvolvidas pela rede pública municipal, observadas as competências do Sistema Único de Saúde e dos demais órgãos responsáveis;

X – acompanhar e avaliar, no âmbito de suas atribuições, a celebração e a execução de convênios, parcerias, contratos e demais instrumentos relacionados ao atendimento da pessoa idosa, bem como a aplicação dos recursos públicos destinados às respectivas ações;

XI – promover, em articulação com o Poder Público Municipal, as entidades da sociedade civil e os demais órgãos públicos, ações de integração e cooperação necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao envelhecimento e à pessoa idosa, bem como promover, a cada 2 (dois) anos, o Fórum Municipal da Pessoa Idosa, na forma estabelecida em regulamento ou no Regimento Interno;

XIII – manter articulação e comunicação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e com órgãos, entidades e organizações da sociedade civil que atuem na área;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, inclusive mediante análise das prestações de contas apresentadas pelo órgão municipal gestor;

XV – propor ao Poder Público medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas relacionadas à pessoa idosa;

XVI – promover e apoiar campanhas de informação, orientação e conscientização da comunidade sobre os direitos da pessoa idosa e sobre o processo de envelhecimento;

XVII – solicitar aos órgãos competentes a adoção das providências cabíveis em relação a entidades ou instituições que atuem no atendimento à pessoa idosa e que não estejam cumprindo suas finalidades ou apresentem irregularidades na aplicação dos recursos recebidos;

XVIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei;

XIX – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade, previstas na legislação ou que lhe sejam conferidas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMIT**

Seção I

Da Composição

Art. 11. O COMIT será composto, de forma paritária, por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, na forma desta Lei.

§ 1º A representação governamental será composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude;

IV – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo esporte e lazer.

§2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos entre entidades legalmente constituídas e com atuação relacionada à pessoa idosa no Município, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

§3º A cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 12. Os membros do COMIT serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O mandato dos membros do COMIT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. O exercício da função de membro do COMIT será considerado serviço relevante prestado ao Município e não será remunerado.

Parágrafo único. Será assegurado ao conselheiro o ressarcimento das despesas de transporte, estadia e alimentação quando representar oficialmente o Município, observada a legislação aplicável.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15. O COMIT elegerá, dentre seus membros, sua Diretoria, pela maioria absoluta de seus integrantes, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, composta por:

I – Presidente;

- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 16. Compete ao Presidente representar o Conselho Municipal do Idoso de Teutônia – COMIT, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção III

Do Apoio Administrativo

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção das atividades do COMIT serão assegurados pelo órgão municipal responsável pela assistência social, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 18. Fica mantido o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de natureza contábil, destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no Município de Teutônia.

Art. 19. O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo órgão municipal ao qual estiver vinculado o COMIT, cabendo ao Conselho deliberar sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Seção II

Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;
- II – transferências e repasses do Município;
- III – auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, destinados ao Fundo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – valores das multas previstas na legislação federal de proteção à pessoa idosa;
- VI – doações dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da legislação federal;
- VII – outras receitas destinadas ao Fundo;
- VIII – receitas estabelecidas em lei.

Art. 21. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.

§1º A destinação dos recursos do Fundo será deliberada pelo COMIT, mediante aprovação de atividades, projetos e programas destinados à pessoa idosa.

§2º A existência do Fundo não exime o Município da obrigação de prever e prover, em seu orçamento, os recursos necessários à execução das ações destinadas à pessoa idosa.

§3º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo serão programados de acordo com a Lei Orçamentária de cada exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

§4º O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta Lei no orçamento municipal.

Seção III

Da Gestão, Aplicação e Prestação de Contas

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será definida pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável pela gestão do Fundo, observadas as finalidades previstas nesta Lei, as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa, o planejamento governamental e a legislação orçamentária, financeira, administrativa e de controle aplicável.

§1º A aplicação dos recursos do Fundo deverá observar as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, respeitadas as finalidades específicas para as quais os recursos tenham sido destinados ou vinculados.

§2º Compete ao órgão municipal gestor do Fundo adotar as providências necessárias à execução orçamentária, financeira e administrativa dos recursos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§3º O COMIT acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle, podendo solicitar ao órgão gestor informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 23. O órgão municipal gestor do Fundo prestará contas ao COMIT acerca da movimentação e da aplicação dos recursos, fornecendo as informações e documentos necessários ao exercício das competências de acompanhamento e fiscalização do Conselho.

Art. 23. O órgão municipal gestor do Fundo prestará contas mensalmente ao COMIT acerca da movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O órgão gestor dará vistas e prestará ao COMIT as informações e documentos relativos ao Fundo sempre que solicitados, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, as normas necessárias à organização, ao funcionamento e à operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à adequação dos atos administrativos, registros e procedimentos existentes às disposições desta Lei.

Art. 26. Permanecem válidos os atos de constituição, designação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – COMIT e do Fundo Municipal do Idoso praticados com fundamento na legislação anterior, até que sejam substituídos ou adequados na forma desta Lei.

Art. 27. O Regimento Interno do COMIT deverá ser adequado às disposições desta Lei.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.795, de 26 de junho de 2012 e a Lei Municipal nº 4.801, de 3 de julho de 2017.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de agosto de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 075/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que consolida e atualiza a legislação municipal relativa à Política Municipal da Pessoa Idosa, ao Conselho Municipal do Idoso – COMIT e ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, reunindo em um único diploma legal disposições atualmente previstas nas Leis Municipais nº 3.795, de 26 de junho de 2012, e nº 4.801, de 3 de julho de 2017.

A iniciativa tem por objetivo conferir maior organização, clareza e segurança jurídica à legislação municipal, atualizando a disciplina da política de atendimento à pessoa idosa e adequando-a à estrutura administrativa atualmente existente, sem prejuízo da continuidade das ações e serviços já desenvolvidos pelo Município.

A proposta preserva os princípios de valorização, dignidade, proteção e participação da pessoa idosa e, ao mesmo tempo, fortalece a atuação intersetorial do Poder Público, reconhecendo que a garantia dos direitos da pessoa idosa envolve diferentes áreas da Administração Municipal.

Destaca-se, nesse contexto, a inclusão de diretrizes específicas para a Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contemplando o acesso da pessoa idosa aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, as ações de proteção social básica e especial, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção e o enfrentamento das situações de violência, negligência, abandono e demais violações de direitos, bem como a articulação da rede de proteção.

A proposição também define de forma mais clara a responsabilidade do órgão municipal responsável pela assistência social pela coordenação e execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, sem afastar a atuação integrada dos demais órgãos e secretarias e a participação do COMIT.

Quanto ao COMIT, são sistematizadas e atualizadas suas atribuições, preservando seu caráter paritário, deliberativo, fiscalizador e consultivo e fortalecendo sua atuação no acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

Também são reorganizadas as disposições relativas ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, estabelecendo de forma mais clara as regras de gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos, mantendo-se o acompanhamento e a fiscalização pelo Conselho Municipal do Idoso.

A proposta prevê, ainda, disposições transitórias destinadas a preservar os atos de constituição, designação e funcionamento do COMIT e do Fundo realizados com fundamento na legislação anterior, assegurando a continuidade administrativa durante a adequação às novas regras.

Assim, o Projeto de Lei representa medida de aperfeiçoamento da legislação municipal, proporcionando um marco normativo único e atualizado, fortalecendo a integração das políticas públicas, a proteção social, a participação da sociedade e os mecanismos de transparência e controle destinados à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de atualização e sistematização da legislação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CCEBBA2714116620) no site:
<https://citta.click/CCEBBA2714116620>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo -		 CCEBBA2714116620
Documento	Processo	
000075 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381*** ***15

Cargo: PREFEITO

Assinado em: 24/08/2026 20:36:17

Local: IP: 45.232.27.205 Geolocalização: -29.469881, -51.810496

Hash do documento (SHA-256): a03b9dc50fbe3a19d30cc8869662d102694c8addea1b04aaef091ce025c3fac

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.